

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/ 97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023

TIRAGEM: 10

LEIS

LEI Nº 713, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA VISANDO A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a instituição financeira, até o valor de R\$ 2.796.177,74 (dois milhões, setecentos e noventa e seis mil, cento e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados a instalação/implantação de sistema de energia solar fotovoltaica em prédios públicos do Poder Executivo do Município de Catingueira-PB, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, inclusive a abrir crédito especial ao orçamento, bem como as devidas alterações na LDO e PPA, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica autorizada a realização de pagamento mediante débito em conta de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catingueira, Estado da Paraíba, em 05 de dezembro de 2023.


SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR
Prefeito

LEI Nº 714, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Catingueira - PB autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 295.265,60 (duzentos e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), destinados a realização de despesas proveniente de recursos recebidos do Governo Federal através de emendas parlamentares, utilizando ações já existentes ficando classificado nas seguintes dotações orçamentárias:

07.000 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15 - URBANISMO

451 – INFRAESTRUTURA URBANA

1008 - INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

1011 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA/RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

4490.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 295.265,60

F.R: 17063110 – Transferência Especial da União – Emendas individuais impositivas

TOTAL GERAL.....R\$ 295.265,60

Art. 2º Constitui recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, anulação de dotação na forma do art. 43, § 1º inciso III, da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de março de 1964.

07.000 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15 - URBANISMO

452 – SERVIÇOS URBANOS

1008 - INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

2029 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

3390.36 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa

Física.....R\$ 182.265,60

TOTALR\$ 182.265,60

11.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 - EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

1011 - RECONSTRUINDO SABERES E VALORES

1023 – AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR-FNDE**4490.52 – Equipamentos e Material**

Permanente.....R\$ 113.000,00

TOTALR\$ 113.000,00

TOTAL GERALR\$ 295.265,60

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Catingueira, em 05 de dezembro de 2023.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FÉLIX DE ALENCAR
 Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Lei nº 715/2023

Em, 05 de Dezembro de 2023.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
 MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, PARA O
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, ESTADO DA
 PARAÍBA

Faço saber que O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Catingueira para o exercício financeiro de 2024 no montante de R\$ 40.951.739,00 (Quarenta Milhões, Novecentos e Cinquenta e Um Mil, Setecentos e Trinta e Nove Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	Valor
Receitas Correntes	45.173.191,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	39.235.289,00
Contribuições	1.403.500,00
Receita Patrimonial	21.600,00
Receita Agropecuária	702.073,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	540,00
Transferências Correntes	9.180,00
Outras Receitas Correntes	37.077.625,00
	20.771,00

Receitas de Capital	5.937.902,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	20.520,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	4.812.285,00
Outras Receitas de Capital	1.105.097,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(4.221.452,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(3.743.118,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(5.674,00)
Dedução do ICMS - Principal	(456.500,00)
Dedução do IPVA - Principal	(16.000,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(160,00)
TOTAL	40.951.739,00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	Valor
Receitas Correntes	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	0,00
TOTAL	0,00
Total Geral da Receita	40.951.739,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária**I - Despesas do Tesouro**

Código	Descrição	Valor	%
01000	CÂMARA MUNICIPAL	1.441.800,00	3,52%
02000	GABINETE DO PREFEITO	715.672,00	1,75%
03000	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA	44.552,00	0,11%
04000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.379.595,00	3,37%
05000	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	1.001.891,00	2,45%
06000	SECRETARIA DE SAÚDE	3.959.966,00	9,67%
06001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.817.853,00	11,76%
07000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	5.228.256,00	12,77%
08000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO	845.380,00	2,06%
08001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.687.135,00	6,56%
08002	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	65.943,00	0,16%
08003	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	66.443,00	0,16%
09000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	2.414.569,00	5,90%
10000	SECRETARIA DA MULHER	82.523,00	0,20%
11000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	13.713.087,00	33,49%
12000	SECRETARIA DE ESPORTE E LASER	813.490,00	1,99%
13000	SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	74.984,00	0,18%

14000	SECRETARIA DE CULTURA E ARTES	699.450,00	1,71%
15000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	131.234,00	0,32%
16000	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS	67.440,00	0,16%
90000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	700.276,00	1,71%
Total		40.951.739,00	100,00%

Despesa por Categoria Econômica
I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	20.757.875,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.083.298,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.671.577,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.175.208,00
INVESTIMENTOS	5.851.112,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	324.096,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	700.276,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	700.276,00
Total	40.951.739,00

Total Geral da Despesa	40.951.739,00
-------------------------------	----------------------

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (Cinquenta Porcento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, bem como por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício;

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 3º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

I. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2024, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2024, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2024, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 716, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre denominação a Logradouro Público e dá outras providências.

Art. 1º- O logradouro Público, sem denominação, ou seja, a Passagem Molhada, em fase de construção, localizada no Sítio Pedro Velho, na propriedade do Sr. Erivá, a qual, receberá o nome de **Passagem Molhada Sr. "Severino Batista de Oliveira"**, conhecido por "Sr. "Biu Batista".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Catingueira, em 05 de dezembro de 2023.


SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR
 Prefeito